



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Estabelece medidas ambientais para a instalação e o funcionamento de atividades de postos de lavagem de veículos leves no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece medidas de controle e minimização de impactos ambientais provenientes das atividades e estabelecimentos de lavagem de veículos leves em todo território do Município de Toledo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Ficam definidas por esta Lei as medidas ambientais necessárias para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de postos de lavagem, comercialização, manutenção e reparo de veículos automotores, que contemplem em suas atividades a lavagem de veículos leves, em atendimento à Resolução SEMA nº 51/2009, do Estado do Paraná.

Art. 3º – O disposto nesta Lei é aplicável à instalação de novos empreendimentos e à ampliação e regularização de empreendimentos já em funcionamento.

Art. 4º – As atividades de análise, aprovação de projetos e a fiscalização de postos de lavagem de veículos leves no Município de Toledo serão de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento – SMDAS, ou sucedânea.

Art. 5º – Considerando as práticas necessárias para proteger, preservar, conservar e manter a quantidade e qualidade da água no Município de Toledo, para fins de localização das Bacias e Sub-bacias Hidrográficas, Rios e Afluentes, será considerado o Plano Municipal de Recursos Hídricos, conforme Lei Municipal nº 2.243/2017.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Águas Residuárias ou Efluentes: são as águas que, após a utilização antrópica, tem as suas características naturais alteradas;

II – Alvará Ambiental: documento administrativo emitido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, que atesta legalmente e tecnicamente a análise e aprovação do projeto ambiental do estabelecimento, instalação, ampliação, modificação e operação de atividades em estabelecimentos lavadores de veículos leves, atendendo a legislação ambiental vigente;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – Atividades a Regularizar: são todas as atividades realizadas pelos estabelecimentos de Postos de Lavagem de Veículos Leves que não atendam aos critérios desta Lei;

IV – Bacia Hidrográfica: é a área ou região de drenagem de um rio principal considerado e seus afluentes, até a sua exutória, sendo considerada também como a unidade territorial de estudo, planejamento e gestão ambiental direcionada à conservação dos recursos hídricos;

V – Estabelecimentos a Regularizar: são todas as obras de edificação ou áreas construídas de Postos de Lavagem de Veículos Leves que não possuem Alvará Ambiental vigente;

VI – Certificado Ambiental de Conclusão de Obra do Estabelecimento: documento administrativo emitido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, que atesta que o estabelecimento foi construído de acordo com o projeto ambiental aprovado pela SMDAS;

VII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): Documento contendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VIII – Posto de Lavagem de Veículos: estabelecimento que realiza a higienização de veículos por métodos convencionais (lavagem manual), lavagem automática, lavagens ecológicas ou a seco, lavagem a vapor, ou qualquer outra técnica destinada a remover sujidades de veículos;

IX – Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto: documento administrativo emitido pela Comissão Técnica para Avaliação de Projetos referentes a Alvarás de estabelecimentos lavadores de veículos (lavacar), contendo parecer que o projeto atende ou não aos critérios estabelecidos nesta Lei;

X – Responsável Técnico: é o profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe indicado pela pessoa física ou jurídica para responder por todas as atividades/serviços/projetos/planos/programas, elaborados e executados e que possua atribuições para o trabalho a que foi designado mediante registro específico, por meio da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

XI – Veículos Leves: veículos que correspondem a ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, automóveis, utilitários, caminhonetes e camionetas, com peso bruto total (PBT) inferior ou igual a 3.500kg.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 7º – Para fins de análise e aprovação dos projetos deverão ser apresentados os seguintes documentos, em duas vias:

I – protocolo (fotocópia);

II – comprovante de pagamento do preço público de análise do projeto (fotocópia);

III – requerimento, conforme modelo (Anexo B);

IV – relatório técnico, conforme modelo (Anexo B), compreendendo:

a) dados da empresa (razão social, CNPJ, nome fantasia, CNAE, endereço completo);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- b) descrição das atividades do empreendimento;
 - c) lista de materiais e equipamentos utilizados nas atividades e serviços;
 - d) funcionários (por função e sexo);
 - e) memorial do projeto arquitetônico (estatísticas e ambientes);
 - f) memorial descritivo dos ambientes (revestimentos do piso, parede, teto, acabamentos, proteções e outros);
 - g) abastecimento de energia elétrica (fornecimento, padrão, atendimento a norma);
 - h) abastecimento de água (fornecimento, fonte, volumes, localização dos reservatórios, material do reservatório, fontes alternativas e reciclagem), sendo que, se o abastecimento for a partir de poços, deverá apresentar a respectiva outorga;
 - i) esgoto sanitário (tratamento e destinação);
 - j) sistema de proteção contra incêndio;
 - k) resíduos sólidos, devendo informar os dados da empresa que realiza a coleta no tocante aos resíduos de Classe I e Classe II.
- V – declaração de ciência do proprietário e responsável técnico, conforme modelo (Anexo B);
- VI – comprovante de ligação de água e esgoto do estabelecimento (cópia da fatura de consumo da concessionária);
- VII – ART/RRT do projeto arquitetônico, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Requerente, com cópia do comprovante de pagamento;
- VIII – ART do projeto de tratamento de efluentes e do PGRS, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Requerente, com cópia do comprovante de pagamento;
- IX – Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) expedida pelo órgão ambiental do Estado;
- X – declaração de ciência das normas técnicas aplicáveis ao projeto, execução e manutenção do estabelecimento, firmada pelo proprietário, conforme modelo (Anexo B);
- XI – projeto do sistema de tratamento, compreendendo memorial descritivo e de cálculo (dados da empresa, considerações gerais, horários, tipo e quantidade de veículos, matéria-prima, normas e resoluções, sistema adotado para tratamento, operação e manutenção do sistema, memorial de cálculo por componente), pranchas do projeto arquitetônico completo e de tratamento (com fluxo dos funcionários, clientes, resíduos Classe I e Classe II, com tamanhos das pranchas e dobras, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT);
- XII – projeto hidrossanitário, compreendendo memorial descritivo e de cálculo, planta baixa, detalhes isométricos, sistema de recalque e outros detalhes, descrição dos sistemas propostos, estimativa de consumo, conforme normas e especificações;
- XIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- XIV – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, que deverá ser apresentado após a emissão do Alvará de Construção ou “Habite-se”;
- XV – Alvará de Construção ou “Habite-se” (fotocópia);
- XVI – Anuência Prévia da concessionária dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, quando aplicável.

§ 1º – Caso necessário, a critério da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município, ou sucedânea, poderão ser exigidos, além dos documentos relacionados nos incisos do **caput** deste artigo, documentos adicionais complementares para a análise e aprovação do projeto.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – No caso do serviço ou tecnologia de tratamento a ser instalada ser inovadora, devem ser igualmente encaminhados os documentos e projetos com a comprovação de todos os sistemas envolvidos, aprovados e regulamentados, para serem analisados, sendo que, para a validação do sistema de tratamento, poderá ser solicitada autenticação ou reconhecimento através de laudos ou certificados de aprovação de laboratórios competentes e reconhecidos nacionalmente.

§ 3º – Os documentos serão analisados e aprovados pela Comissão Técnica para Avaliação de Projetos referentes a Alvarás de Estabelecimentos lavadores de veículos (lavacar), que, após a aprovação, emitirá o Certificado Ambiental de Aprovação do Projeto e encaminhará o processo para a fiscalização do estabelecimento, para fins de obtenção do Certificado Ambiental de Conclusão de Obra.

§ 4º – A Comissão Técnica para a Avaliação de Projetos referentes a Alvarás de estabelecimentos lavadores de veículos (lavacar) deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias parecer técnico conclusivo de análise ou aprovação, emitindo-se, após a análise, o Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto, com parecer conclusivo e orientações, assinado pela Comissão Técnica.

§ 5º – O projeto aprovado deverá estar sempre disponível no estabelecimento para consulta local da fiscalização ambiental municipal.

§ 6º – Em caso de ampliação ou alterações no estabelecimento, deverá ser encaminhado projeto com tais alterações e submetido a nova análise e aprovação.

§ 7º – Serão cobrados preços públicos para análise e aprovação do projeto e ampliação e/ou alteração do projeto da edificação, bem como da renovação do Alvará Ambiental, conforme valores a serem fixados em Decreto.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º – Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, a SMDAS poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, também dos recursos de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 9º – São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

- I – realizar levantamentos, vistorias, avaliações, análises e relatórios técnicos;
- II – efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;
- III – proceder às inspeções e visitas de rotina aos estabelecimentos e à verificação de irregularidades e infrações;
- IV – verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – lavrar notificação preliminar, auto de infração, embargo parcial ou total das atividades do estabelecimento, entre outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único – No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que for necessário.

Art. 10 – Nos casos de risco à integridade do agente fiscal ou de impedimento da ação fiscalizadora, a Guarda Municipal ou as autoridades policiais poderão ser acionadas para prestar auxílio na execução da medida ordenada.

Art. 11 – Os estabelecimentos de Lavagem de Veículos Leves somente serão considerados em situação ambientalmente regular quando possuírem o Alvará Ambiental.

Art. 12 – Caberá à fiscalização a conferência da obra executada conforme projeto aprovado pela Comissão definida no § 4º do artigo 7º desta Lei, devendo, em caso de não haver irregularidades, ser emitido o Certificado Ambiental de Conclusão de Obra do estabelecimento, o qual será pré-requisito para emissão do Alvará Ambiental.

Parágrafo único – O Certificado Ambiental de Conclusão de Obra do estabelecimento será emitido em até dois dias úteis após a conferência e a aprovação, e estará disponível para retirada na SMDAS.

Art. 13 – O Alvará Ambiental será emitido em até 15 (quinze) dias após a emissão do Certificado de Conclusão de Obra do estabelecimento e terá validade de 12 (doze) meses, devendo ficar exposto em local visível de atendimento ao público no estabelecimento.

Parágrafo único – A renovação do Alvará Ambiental do estabelecimento será requerida mediante solicitação à SMDAS, com respectivo pagamento de preço público, devendo o estabelecimento estar em condições ambientais adequadas, conforme preceitua esta Lei.

Art. 14 – Os estabelecimentos referidos nesta Lei que não providenciarem a execução dos projetos e o funcionamento de acordo com o estabelecido e aprovado, serão notificados e/ou autuados pelo Setor de Fiscalização da SMDAS, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 – As infrações ambientais cometidas pelos estabelecimentos serão penalizadas com base no Código Municipal de Obras e Edificações, no Código Municipal de Posturas e na legislação sobre a Política de Proteção Ambiental do Município.

Art. 16 – As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.788/1996, com as modificações procedidas pela Lei Municipal nº 2.099/2012.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO V

DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 17 – Todo estabelecimento deverá possuir e executar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo único – A elaboração do PGRS deverá considerar as diretrizes da norma ABNT NBR 10004 e complementares, do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, do Plano Municipal de Coleta Seletiva e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 18 – O local de armazenagem temporária de resíduos deverá ser sinalizado, ventilado e protegido contra intempéries, com acesso restrito de pessoas.

Art. 19 – Os resíduos Classe I, dentre eles, graxas, óleos, lodo resultante do sistema de tratamento, estopas e demais materiais contaminados, deverão ser armazenados em local adequado, coberto, acondicionado em bombonas plásticas identificadas e mantidas sobre piso impermeabilizado, devendo ter destinação ambiental adequada.

Parágrafo único – Sempre que houver a destinação dos resíduos Classe I, o responsável pelo estabelecimento de lavagem de veículos leves deverá encaminhar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, cópia protocolada dos documentos que comprovem a correta destinação, para fins de controle e fiscalização.

Art. 20 – Para os estabelecimentos que utilizam circuito fechado de tratamento de efluentes, a água saturada do sistema deverá ser destinada de forma ambientalmente adequada, por meio de empresa licenciada, sendo vedado o lançamento em galerias pluviais ou rede pública de coleta de esgoto sanitário.

§ 1º – Sempre que houver a destinação da água saturada do sistema de tratamento, o responsável pelo estabelecimento deverá encaminhar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, cópia dos documentos que comprovem a correta destinação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º – Caso o estabelecimento tenha anuência prévia da concessionária dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários para lançamento da água saturada na rede pública de coleta de esgoto sanitário, e esteja interligado à rede pública de coleta de esgoto sanitário, não é necessária a apresentação dos documentos que comprovem a sua destinação final, desde que atenda aos parâmetros de lançamento definidos no artigo 36.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DO ESTABELECIMENTO

Art. 21 – O projeto de Engenharia do estabelecimento deverá contemplar os seguintes documentos para obtenção do Certificado Ambiental de Aprovação do Projeto:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – Projeto arquitetônico, contemplando planta baixa, cortes, implantação, cobertura, planta de situação e detalhes, planta de fluxos (resíduos classe II, resíduos classe I, funcionários e usuários), layout das instalações e com listagem dos equipamentos utilizados, devendo apresentar, também, a projeção do reservatório de água potável com o respectivo volume, estatísticas de área construída, área permeável, taxa de ocupação do terreno e coeficiente de aproveitamento e legendas;

II – Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes, contemplando planta baixa, cortes, implantação, cobertura, planta de situação e detalhes, layout das instalações, com listagem dos equipamentos utilizados, estatísticas de volume dos efluentes gerados, quantidade diária de veículos a serem lavados, estimativa de consumo de água potável (m³/dia) e legendas, cabendo ao Responsável Técnico do Projeto definir a melhor alternativa para implantação do sistema de tratamento de efluentes a ser adotado no estabelecimento, de acordo com as exigências desta Lei;

III – Relatório Técnico, contendo dados do estabelecimento (razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, município e CEP) e resumo da proposta, descrevendo/indicando:

- a) os serviços a serem prestados no estabelecimento;
- b) a listagem dos materiais utilizados;
- c) a listagem dos funcionários, indicando o número de funcionários do estabelecimento por função e sexo;
- d) memorial do projeto de arquitetura, contendo os ambientes construídos e estatísticas diárias, descrição dos acabamentos do piso, paredes, teto e mobiliários de cada ambiente do estabelecimento;
- e) a forma de abastecimento de energia elétrica, o padrão de entrada, a forma de abastecimento de água potável, informando sobre a fonte de abastecimento, localização do hidrômetro e capacidade dos reservatórios;
- f) o destino do esgoto sanitário do estabelecimento, se o mesmo é conduzido à rede pública de coleta de esgoto sanitário ou se há sistema de tratamento de efluentes, por meio de tanque séptico, anexando cópia da fatura de água da concessionária pública de abastecimento para comprovar a ligação à rede de coleta de esgoto sanitário;
- g) a forma de proteção contra incêndio do estabelecimento, aprovada pelo Corpo de Bombeiros, anexando cópia do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB);

h) a empresa responsável pela coleta de resíduos do estabelecimento, com apresentação do PGRS e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

IV – Requerimento, conforme modelo (Anexo B);

V – Declarações, conforme modelos (Anexo B);

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto arquitetônico;

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto de tratamento de efluentes;

VIII – comprovante de pagamento do preço público de análise (fotocópia);

IX – Protocolo do registro dos documentos solicitando análise e aprovação (fotocópia);

X – Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) expedido pelo órgão ambiental do Estado;

XI – Documento de outorga para uso de recursos hídricos junto ao órgão ambiental do Estado, quando aplicável, para os casos da existência de poços artesianos, cacimbas e minas d'água.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – O memorial descritivo de dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I – informações cadastrais (razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, proprietário, atividade, número de funcionários e horário de funcionamento);

II – considerações gerais;

III – sistema adotado para o tratamento de efluentes líquidos;

IV – memória de cálculo com detalhamento do dimensionamento, apresentando a justificativa, escolha e concepção das medidas de controle do sistema de tratamento para os efluentes líquidos, especificações, operação e manutenção do sistema.

§ 2º – O relatório técnico a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo deverá ser assinado pelo responsável técnico do projeto e pelo representante legal do estabelecimento, devendo a sua apresentação seguir as normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos, não ser encadernado e nem apresentar numeração de páginas.

Art. 22 – O projeto arquitetônico do estabelecimento deverá atender aos critérios de acessibilidade, conforme a norma ABNT NBR 9050, Lei Federal nº 10.098/2000 e Lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo único – O estabelecimento deverá atender a Portaria nº 1.066/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em relação às condições de higiene e conforto nos locais de trabalho.

Art. 23 – Os estabelecimentos de postos de lavagem de veículos leves deverão apresentar vestiário, sendo um masculino e outro feminino, com área mínima de 1,0m² cada.

Art. 24 – O estabelecimento deverá apresentar depósito de material e limpeza (DML), com área mínima de 2,0m², com tanque e armário para a guarda de produtos de limpeza.

Art. 25 – No projeto dos estabelecimentos de lavagem de veículos leves deverá ser apresentado reservatório para armazenamento de águas pluviais (cisterna), preferencialmente do tipo apoiado sobre o terreno, com capacidade não inferior a 2.000 (dois mil) litros, devendo ser observadas as seguintes exigências:

I – a água pluvial deverá ser utilizada para fins não potáveis, nos serviços de lavagem e limpeza;

II – os reservatórios deverão possuir tampa hermética e na tubulação de entrada deverá haver filtro separador de impurezas;

III – a limpeza do reservatório deverá ser realizada no máximo a cada 6 (seis) meses ou período inferior, quando necessário;

IV – o reservatório e as tubulações deverão ter sinalização de advertência de “água não potável” e as tubulações que conduzem a água de chuva devem ser pintadas na cor roxa em toda extensão;

V – deverão ser instaladas torneiras de acionamento restrito e ter placa de sinalização.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 26 – Os níveis de pressão sonora (ruídos) produzidos decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/1990 e suas alterações.

Parágrafo único – Para o compressor de ar e bombas de recalque deverá ser indicado em projeto o isolamento acústico e executado conforme as especificações, para atenuação de ruídos no ambiente.

Art. 27 – Para os estabelecimentos que estiverem gerando poluição sonora poderão ser exigidas outras medidas restritivas no controle de ruídos ou de isolamento acústico, a fim de minimizar possíveis impactos gerados na emissão de ruídos.

Art. 28 – A lavagem de veículos deverá ser realizada em ambiente isolado e protegido, a fim de evitar a propagação de aerossóis e minimizar a emissão de ruídos para os imóveis vizinhos e o passeio público.

Art. 29 – A implantação do tratamento de efluentes líquidos em circuito fechado (recirculação), será autorizada em qualquer Bacia Hidrográfica do Município.

Art. 30 – Os estabelecimentos que não possuem rede pública de coleta de esgoto sanitário e/ou galerias de águas pluviais, ou em que houver a impossibilidade técnica de ligação em ambas as redes, deverão possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos em circuito fechado (recirculação).

Art. 31 – Os estabelecimentos localizados na Bacia Hidrográfica do Arroio Marreco deverão obrigatoriamente possuir circuito fechado de tratamento de efluentes líquidos (recirculação).

Art. 32 – Os estabelecimentos localizados na Sub-bacia da Sanga Pardo não poderão lançar efluentes nas galerias de águas pluviais.

Parágrafo único – Caso o estabelecimento tenha anuência prévia da concessionária dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, poderá lançar o efluente líquido tratado na rede pública de coleta de esgoto sanitário, desde que atenda aos parâmetros de lançamento estabelecidos no artigo 36.

Art. 33 – Para as demais Bacias Hidrográficas do Município, os estabelecimentos poderão implantar sistema de tratamento de efluentes líquidos em circuito fechado (recirculação), ou lançar seus efluentes tratados na galeria de águas pluviais, ou na rede pública de coleta de esgoto sanitário, desde que tenham anuência da concessionária dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Parágrafo único – Será priorizado o lançamento dos efluentes tratados na rede pública de coleta de esgoto sanitário.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 34 – Os pisos das áreas de lavagem devem ser impermeáveis, limpos, nivelados e com inclinação adequada, de modo a permitir o escoamento das águas de lavagem de veículos para as canaletas e tubulações que conduzirão estes efluentes ao sistema de tratamento adequado.

Art. 35 – Todo estabelecimento deverá ter caixa separadora de água/óleo (CSAO), independentemente do tipo de sistema de tratamento de efluentes adotado, a qual deverá ser projetada conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e demais normas complementares.

§ 1º – As CSAOs podem ser construídas em alvenaria ou pré-fabricadas e deverão ser limpas no máximo a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º – Visando à maior eficiência e desempenho, a CSAO deverá possuir sistema de placas coalescentes.

Art. 36 – Os parâmetros para lançamento de efluentes em rede pública de coleta de esgoto sanitário, quando autorizado, devem seguir as seguintes condições e padrões de lançamento de efluentes, estabelecidos pela concessionária dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários:

- I – pH entre 5 a 9;
- II – temperatura inferior a 40°C;
- III – materiais sedimentáveis até 20 mg/L;
- IV – demanda bioquímica de oxigênio (DBO) até 1000 mg/L;
- V – demanda química de oxigênio (DQO) até 2000 mg/L;
- VI – óleos e graxas:
 - a) óleos minerais: até 20 mg/L;
 - b) óleos vegetais e gorduras animais: até 50 mg/L.
- VII – fósforo total até 15 mg/L;
- VIII – surfactantes (MBAS) até 5 mg/L;
- IX – ausência de materiais flutuantes.

Art. 37 – Os parâmetros para lançamento de efluentes em galerias de águas pluviais, quando autorizado, devem seguir ao disposto na Resolução CONAMA nº 430/2011, para rios Classe 2 – água doce.

Art. 38 – Os estabelecimentos que lançarem seus efluentes na rede pública de coleta de esgoto sanitário ou na galeria de águas pluviais deverão realizar análises conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 36 e 37, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo único – As análises deverão ser realizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses e cópia dos seus resultados encaminhada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, ou sucedânea, ou equivalente, para fins de controle e fiscalização.

Art. 39 – O lodo acumulado na CSAO deverá ser removido em prazo máximo a cada 90 (noventa) dias, ou intervalos menores, quando necessário, devendo ser armazenado adequadamente e encaminhado para destinação ambientalmente adequada, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do estabelecimento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 40 – Os projetos analisados pela Comissão Técnica para Avaliação de Projetos referentes a Alvarás de Estabelecimentos Lavadores de Veículos (lavacar), quando apresentarem irregularidades serão devolvidos ao requerente para adequação e correção.

§ 1º – O prazo de entrega para reanálise do projeto deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, devendo a entrega das alterações ser efetuada via protocolo.

§ 2º – Serão permitidas no máximo 3 (três) análises dos projetos sem a cobrança de novo preço público de análise, sendo que, a partir da quarta análise, o processo será reiniciado com cobrança de novo preço público.

Art. 41 – Fica proibido o funcionamento da modalidade de serviço de lavagem do tipo *self-service* ou unidade móvel em todo território do Município.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 42 – O estabelecimento existente a regularizar terá o prazo de até:

I – 12 meses, para apresentar o Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto, mediante aprovação do projeto do estabelecimento e sistema de tratamento de efluentes;

II – 18 meses, para apresentar o Certificado Ambiental de Conclusão de Obra, mediante implantação do sistema de tratamento de efluentes e caixa separadora de água e óleo (CSAO);

III – 36 meses, para apresentar o Certificado Ambiental de Conclusão de Obra, para os casos em que não houver lançamento de efluentes tratados nas redes públicas, mediante implantação do sistema de tratamento de efluentes em circuito fechado (recirculação) e caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Parágrafo único – Os prazos definidos neste artigo terão validade a partir da data de recebimento da notificação emitida pela fiscalização da SMDAS.

Art. 43 – Para os estabelecimentos novos não se aplicam os prazos descritos no **caput** do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Aplica-se, também, o disposto nesta Lei aos empreendimentos compreendidos no inciso I do § 7º da Resolução SEMA nº 51/2009, quanto aos empreendimentos e atividades dispensados de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental estadual, ficando sujeitos a licenciamento de competência exclusiva do Município os lavadores de veículos para automóveis de passeio e utilitários de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 45 – Os casos omissos nesta Lei serão analisados e julgados pelo órgão competente do Município, com base na legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2020.

LUCIO DE
MARCHI:45355975
968

Assinado de forma digital por
LUCIO DE MARCHI:45355975968
Dados: 2020.11.19 15:51:07
-03'00'

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO A

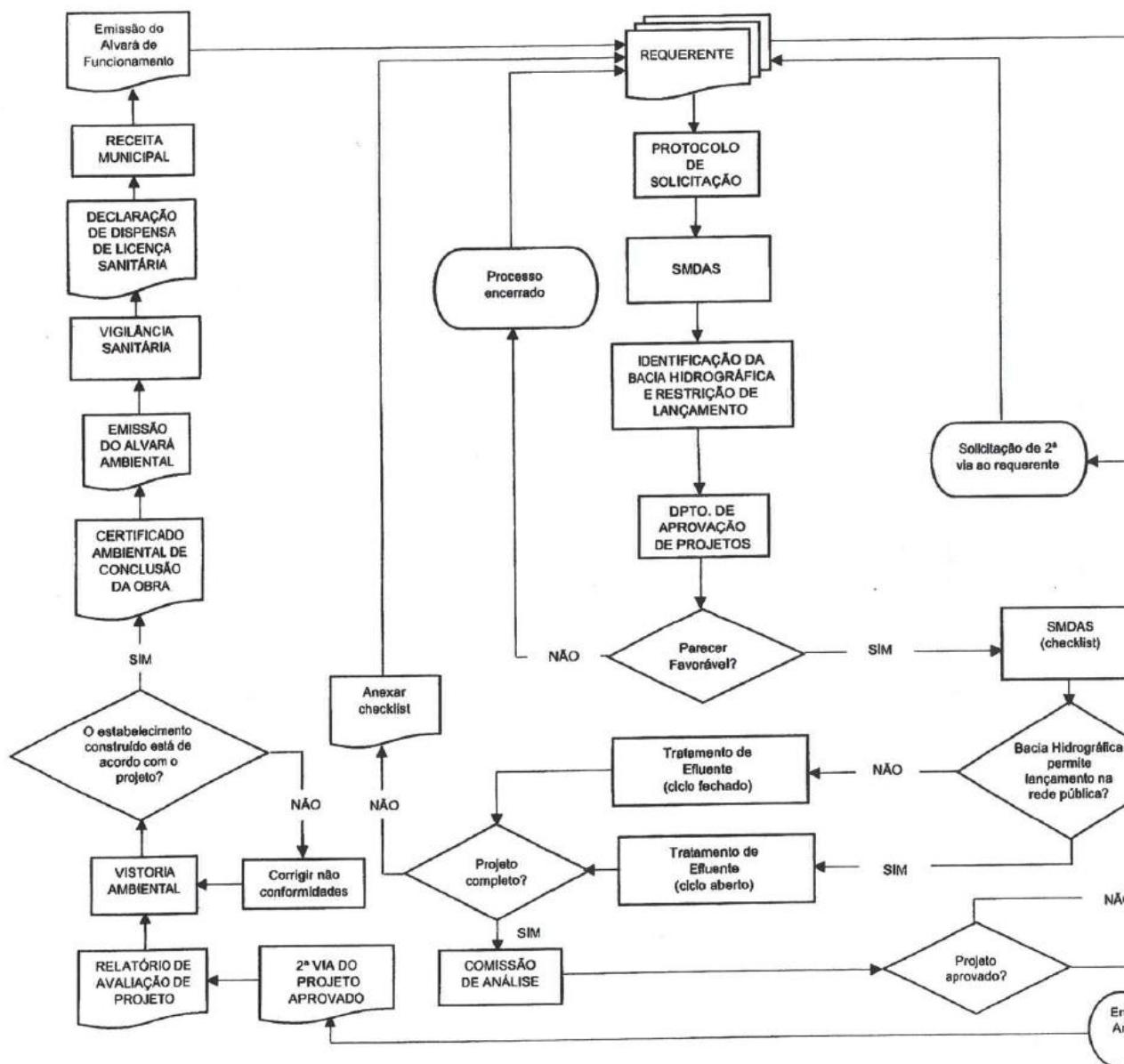
FLUXOGRAMA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE POSTOS DE

LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO B

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO A SER APRESENTADO PARA

APROVAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPA

**PROJETO DE
POSTOS DE LAVAGEM**

**MODELO DE
RELATÓRIO TÉCNICO
A SER APRESENTADO
PARA APROVAÇÃO**

**TOLEDO/PR
ANO**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Eu, XXXXXXXXX, RG: CCCCCC/PR, CPF: VVVVVV, domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXX, nº CCC, Bairro XXXX, Município de Toledo-PR, venho requerer a análise do projeto arquitetônico de construção, do estabelecimento YYYYYYY – Serviços XXXXXXXXX, CNPJ: 000000000/0000-00, situado à Rua CCCCC, Nº 000, Bairro YYYY, no município de Toledo, Paraná.

Indicação Fiscal: Setor: XXX, Quadra: XX, Lote: XXX, matrícula do registro de imóveis: XXXX, do XXº Ofício, Comarca de Toledo-PR, com área construída de 0000 m², sendo o autor do projeto ENGº/ARQº XXXXXXXXX, CREA/CAU: 00000000.

Toledo, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXX XXXX

Proprietário

ENGº/ARQº XXXXXXXXX

CREA/CAU: XXXXXXXXXXXX

Responsável técnico pelo projeto



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos ter conhecimento da legislação sanitária e ambiental vigente para a elaboração de projeto de arquitetura e tratamento de efluentes de atividade de Postos de Lavagem de Veículos Leves, assim como das demais normas e legislações federais, estaduais e municipais relacionadas aos projetos de instalações e complementares, necessários à boa execução da obra e funcionamento do estabelecimento,

Toledo, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX XXXX
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Proprietário

ENGº/ARQº XXXXXXXXXXXX
CREA/CAU: XXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável técnico pelo projeto



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos ter conhecimento da legislação vigente e que serão elaborados segundo a mesma e as normas técnicas os projetos complementares e de instalações necessários à boa execução da obra e funcionamento do estabelecimento.

Toledo, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXX XXXXXX

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Proprietário



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RELATÓRIO TÉCNICO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: XXXXXXXX

CNPJ: 00.000.000/0000-00.

Nome Fantasia: XXXXX

Setor: Serviços XXXXXXXX

Endereço: Rua XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro xxxxxxxx.

Município: Toledo UF: PR

CEP: xx.xxx-xxx

2. RESUMO DA PROPOSTA

Descrever os serviços a serem prestados no estabelecimento.

3. LISTAGEM DOS MATERIAIS UTILIZADOS NO ESTABELECIMENTO

Listar os materiais e equipamentos utilizados no estabelecimento. Indicar em projeto.

4. FUNCIONÁRIOS

Indicar o número de funcionários do estabelecimento por função e sexo.

5. MEMORIAL DO PROJETO DE ARQUITETURA

Apresentar memorial descritivo do projeto arquitetônico do estabelecimento.

Anexar cópia da ART/RRT do projeto arquitetônico com comprovação de pagamento.

5.1. ESTATÍSTICAS/AMBIENTES

Apresentar tabela com estatísticas dos ambientes do estabelecimento

AMBIENTE	ÁREA (m ²)

5.2. MEMORIAL DESCRITIVO

Descrever acabamento do piso, paredes, teto e mobiliários de cada ambiente do estabelecimento.

Exemplo:

5.2.1 Sala administrativa

- Piso: Cerâmica esmaltada PEI-IV
- Paredes: Paredes em chapa metálica, com pintura em esmalte sintético a base de água e lavável.
- Teto: Em chapa metálica, com pintura em esmalte sintético a base de água e lavável.
- Outros: Mobiliário em madeira e MDF, com acabamento laminado melamínico. Porta-janela em vidro liso temperado de 10,0mm. Divisórias em gesso acartonado pintadas com tinta acrílica lavável.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6. ABASTECIMENTO DE ENERGIA

Descrever se o projeto elétrico atende a ABNT NBR 13534 e a ABNT NBR 5410, e apresentar o tipo do padrão de entrada de energia elétrica (monofásico, bifásico ou trifásico) e capacidade do disjuntor geral.

7. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Informar sobre a ou as fontes de abastecimento de água, hidrômetros e reservatórios.

8. MEMORIAL DO PROJETO HIDROSSANITÁRIO

Apresentar as informações referentes ao projeto hidrossanitário do estabelecimento.

Anexar cópia da fatura de água para comprovar a ligação à rede de coleta de esgoto sanitário.

9. MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DO PROJETO DE TRATAMENTO

Apresentar as informações referentes ao projeto de tratamento de efluentes e respectiva memória de cálculo.

10. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Indicar a forma de proteção contra incêndio do estabelecimento aprovada pelos Bombeiros.

Anexar cópia do laudo de vistoria ou laudo de aprovação do projeto emitido pelos Bombeiros.

11. RESÍDUOS SÓLIDOS

Descrever a empresa responsável pela coleta de resíduos do estabelecimento, e apresentar o PGRS com responsável técnico (ART).

Engº/Arqº xxxxxxxxxxxx

CREA/CAU: xxxxxxxx

Responsável técnico pelo projeto

xxxxxxxxxx

CPF: 000.000.000-00

Responsável técnico pelo estabelecimento

OBSERVAÇÃO:

Seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para formatação e apresentação de trabalhos técnicos e não encadernar o processo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 86, de 19 de novembro de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Já há algum tempo, vem sendo verificados, em nosso Município, problemas relacionados à inadequada destinação final de efluentes originados de estabelecimentos de lavagem de veículos.

O assunto, inclusive, foi objeto de vários questionamentos/apontamentos por parte do Ministério Público (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo), conforme documentos anexos.

Por serem considerados de pequeno porte e/ou de baixo impacto ambiental, conforme Resolução SEMA nº 51/2009, tais estabelecimentos são dispensados de licenciamento ambiental perante o órgão ambiental do Estado, sendo-lhes emitida a DLAE (Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual).

Sendo assim, a responsabilidade pela fiscalização de tais atividades, também no tocante à questão ambiental, é do Município.

Conforme informado no incluso Ofício nº 418/2020-SMDAS, de 8 de outubro de 2020, da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, até meados de 2017 as demandas relacionadas àqueles empreendimentos eram atendidas pela Vigilância Sanitária, quando passaram a ser encaminhadas e acompanhadas pela então Secretaria do Meio Ambiente.

Considerando, no entanto, não existir no Município regulamentação própria sobre os procedimentos a serem adotados por aqueles estabelecimentos no tocante à destinação final dos efluentes e diante de denúncias efetuadas perante o Município e problemas apontados pelo Ministério Público, pela Portaria nº 188, de 23 de abril de 2020, constituiu-se Comissão Técnica de Estudos para elaboração de legislação específica referente aos postos de lavagem de veículos de pequeno porte.

Após diversas reuniões, inclusive com membros de outras Secretarias e com representantes da SANEPAR, a Comissão em questão apresentou proposta de legislação para regulamentar a matéria, a qual ora encaminhamos à deliberação dessa Casa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pretende-se, com tal legislação, estabelecer medidas de controle e de minimização de impactos ambientais provenientes da atividade de lavagem de veículos de pequeno porte, mormente por ser ela dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental do Estado, conforme já mencionado anteriormente.

Submetemos, portanto, à deliberação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei que **“estabelece medidas ambientais para a instalação e o funcionamento de atividades de postos de lavagem de veículos leves no Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os integrantes da Comissão Técnica que elaborou a proposta, assim como demais servidores da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE
MARCHI:4535
5975968

Assinado de forma
digital por LUCIO DE
MARCHI:45355975968
Dados: 2020.11.19
15:42:25 -03'00'

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

38578
20-09-2020
Elizete

Ofício nº 402/2020 – SMDAS

Toledo, 29 de setembro de 2020.

Ao Senhor

AFONSO SIMCH

Analista em Administração e Planejamento

Assessoria Jurídica

Assunto: Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre as medidas ambientais necessárias para a instalação e funcionamento de atividades dos postos de lavagem de veículos leves no Município de Toledo -PR

Senhor,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento – SMDAS, por meio da “Comissão Técnica de Estudos para a elaboração de legislação específica referente aos postos de lavagem de veículos de pequeno porte no Município de Toledo”, designada pela Portaria nº 188, de 23 de abril de 2020, elaborou uma minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre as medidas ambientais necessárias para a instalação e funcionamento de atividades dos postos de lavagem de veículos leves do Município de Toledo – PR”, tendo em vista a urgente necessidade de ordenar, regularizar e fiscalizar a instalação e funcionamento destes estabelecimentos no Município de Toledo-PR.

Segue em anexo a minuta do referido Projeto de Lei para análise e encaminhamentos legais da Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

NEUDI MOSCONI

Secretário do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Recebida a proposta de regulamentação da atividade de postos de lavagens de veículos leves, procedeu-se à sua revisão e formatação em texto de Projeto de Lei, que anexamos ao presente.

Junta-se a este requerimento, também o Ofício nº 418/2020-SMDAS, de 8 de outubro de 2020, que complementou informações para a justificativa do Projeto.

Ao Assessor Jurídico, para análise.

Afonso Simch
Setor de Legislação
Assessoria Jurídica

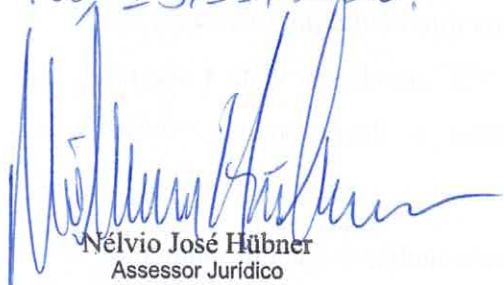
AO SETOR DE LEGISLAÇÃO,

DE ACORDO.

ENCAMINHADO PARA OS TRÂMI-

TES SEGUINTE.

TOO, 13/11/2020.



Nélvio José Hübner
Assessor Jurídico
OAB/PR 26.048



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Ofício nº 418/2020 – SMDAS

Toledo, 08 de outubro de 2020.

Ao Senhor
AFONSO SIMCH
Assessoria Jurídica

***Assunto:** Justificativa para criar a regulamentação dos Postos de Lavagem de Veículos Leves*

Senhor,

Conforme Ofício 402/2020 SMDAS, o qual a Secretaria solicita o encaminhamento da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre as medidas ambientais necessárias para a instalação e funcionamento de atividades dos postos de lavagem de veículos leves no Município de Toledo -PR, informa-se:

Devido o Órgão Ambiental Estadual conceder uma Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) para empreendimentos ou atividades considerados de pequeno porte e/ou baixo impacto ambiental (Resolução 51/2009 – SEMA) e que assim, o licenciamento ambiental não é de sua competência, fica o Município responsável pelo licenciamento destes, ou seja, os postos de lavagem de veículos de pequeno porte estão dispensados de licenciamento ambiental pelo Órgão Ambiental Estadual, ficando o Município responsável por ordenar suas atividades.

As demandas relacionadas a esses empreendimentos eram, de início, atendidas pelo Departamento Vigilância Sanitária, e que em meados de 2017, os passivos ambientais causados pelas atividades exercidas pelos postos de lavagem no Município começaram a ser encaminhados e/ou acompanhados pela até então Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passando está a ser requisitada com bastante frequência através de vários ofícios provindos do Órgão Ambiental Estadual e também do Ministério Público (em anexo).

Ademais, conforme os estabelecimentos solicitavam consulta prévia para abertura de novos empreendimentos, ou então a renovação do Alvará de funcionamento para os já existentes, além dos diversos protocolos de denúncia feitos através da Ouvidoria Geral do Município para a referida secretaria, percebeu-se a necessidade de regularizar e padronizar a atividade, com a finalidade de reduzir ou diminuir os impactos causados pelos mesmos. A partir de então, começou-se um processo de “organização” e criou-se através da Portaria nº 300, de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

10 de julho de 2018 a “*Comissão Técnica para avaliação de projetos referentes a alvarás de estabelecimentos lavadores de veículos (lavacar)*”, composta pelos seguintes membros:

- Luciana Holderbaum de Azevedo, representante da Secretaria de Habitação e Urbanismo;
- José Roberto Costa, Técnico em Vigilância Sanitária, representante da Secretaria da Saúde;
- Flávio Augusto Scherer, Engenheiro Civil, representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- Adilson Geovane Bortoluzzi, Engenheiro Mecânico, representante da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

Com as seguintes atribuições:

I – criar uma lista de documentos que serão exigidos aos estabelecimentos que solicitarem alvarás para a atividade de lavagem de veículos;

II – avaliar os processos e analisar os projetos de tratamento de resíduos;

III – emitir parecer final, assinado pelos membros da Comissão Técnica, aprovando ou não a documentação entregue em cada processo;

IV – encaminhar os processos concluídos e aprovados ao Departamento de Vigilância em Saúde para que o mesmo possa emitir a Licença Sanitária do estabelecimento.

Com a criação da Comissão Técnica, os estabelecimentos passaram a ter certas obrigações para realizarem suas atividades. Porém, mesmo os estabelecimentos providenciando o projeto necessário, o município não conseguia monitorar e fiscalizar os mesmos, visto a ausência de regulamentação legal para as ações fiscalizatórias, assim, as supra demandas estavam paradas. Vale ressaltar que, no primeiro semestre de 2019 a Secretaria de Meio Ambiente passou a ser Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento - SMDAS, concentrando todos os trabalhos relacionados ao saneamento ambiental à sua pasta.

Fora realizada várias reuniões com membros da Prefeitura Municipal, Órgão Ambiental Estadual e Ministério Público, considerando que, o Município ainda era muito requisitado a respeito da problemática, e se cobravam ações por parte do ente municipal. Dessa forma, em janeiro de 2020 iniciou-se a elaboração de legislação específica para tal atividade no município, contendo todos os procedimentos e regras para a implantação e operação destes



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

estabelecimentos, desde a liberação do alvará até as condicionantes para promover ações fiscalizatórias no Município.

Informa-se que, a servidora Ana Paula Soares Berté, Tecnóloga em Saneamento I (40 horas), tomou posse no dia 08 de abril de 2020, iniciando assim, seus trabalhos na SMDAS relacionados a área do Saneamento Ambiental e também nas atividades relacionadas aos Postos de Lavagem. Posteriormente, através da Portaria nº 188, de 23 de abril de 2020 foi criada uma *“Comissão Técnica de Estudos para a elaboração de legislação específica referente aos postos de lavagem de veículos de pequeno porte no Município de Toledo”*, composta pelos seguintes membros:

- Ana Paula Soares Berté, Tecnóloga em Saneamento I;
- Flávio Augusto Scherer, Engenheiro Civil I;
- Marta Cecato Armando, Fiscal em Meio Ambiente I.

Desde então, a referida Comissão trabalhou na elaboração da legislação específica, inclusive, realizando reuniões com membros de outras secretarias da Prefeitura Municipal (Departamento de Aprovação de Projetos e Vigilância Sanitária) e com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, com o objetivo de buscar as melhores alternativas no que se refere ao lançamento de efluentes nos corpos hídricos das diversas Bacias Hidrográficas localizadas, sobretudo na área urbana do Município, para que assim sejam estabelecidas medidas de controle e minimização de impactos ambientais provenientes destas atividades.

Ressalta-se que, todo esse processo começou a ser estruturado em 2018/2019 por esta Secretaria, e que apenas 03 (três) dos 50 (cinquenta) processos protocolados para serem analisados, encontram-se aprovados, pois as empresas acabam não indo atrás de se regularizar, ou desistindo do processo quando encontram alguma dificuldade, ou seja, continuam a trabalhar de maneira irregular e na maioria dos casos gerando impactos ambientais. Por esta razão, entende-se que é de extrema importância que essa atividade seja ordenada e regularizada como uma lei municipal, sabendo que é de competência do Município a fiscalização de atividades que são dispensadas de licenciamento ambiental pelo Órgão Ambiental Estadual (IAT).

Respeitosamente,

NEUDI MOSCONI

Secretário de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Anexe-se este Ofício ao de
nº 402/2020 - Protocolo nº
38.578/2020.

Tog, 16/10/20.


Afonso Simch
Analista Adm. Planejamento I
Matricula 25186



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE TOLEDO/PR

Ofício nº 616/2018 – 3PJ
IC nº MPPR-0148.17.001251-9

Toledo, 21 de junho de 2018.

28099
25.06.18
Uiziti

Ao Senhor
NEUDI MOSCONI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Setor de Fiscalização
Toledo - PR

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, *nos termos do artigo 129, VIII, da Constituição Federal, artigo 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso IV, da Lei Complementar nº 85/99*, **REQUISITA** informações atualizadas sobre as medidas adotadas em relação à empresa "Lavacar Maldonado" quanto ao processo de tratamento de efluente e cessação da contaminação da Sanga Pardo.

Para auxiliar na identificação do responsável pela poluição na Sanga Pardo, remete-se cópias de fls. 23/46. acerca do andamento do Termo

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta,

Atenciosamente,

GIOVANI FERRI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 697/2017

IAP/ERTOL

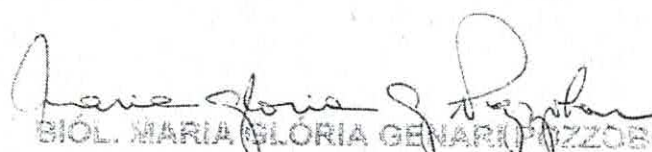
Toledo, 08 de dezembro de 2017.

Senhor Promotor,

Em atenção aos ofícios nº 514 e 904/2017 – 3PJ (Protocolos nº 14.679.135-2 e 14.920.180-7) da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo referente ao Inquérito Civil sob nº 0148.17.001251-9 que requisita realização de urgente inspeção na sanga localizada atrás do moinho toledense, encaminhamos a Informação Técnica elaborada pela Bióloga e Chefe Regional do IAP/ERTOL Maria Glória Genari Pozzobon, em anexo.

Agradecemos a sua compreensão em relação ao prazo de resposta, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



BIOL. MARIA GLÓRIA GENARI POZZOBON
Chefe Regional – IAP/ERTOL
Fone/Fax: 0 (45) 3252 – 2270

Ao Excelentíssimo Senhor
GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça
3ª Promotoria da Comarca de Toledo
Rua Almirante Barroso, 3200, Centro Cívico
CEP: 85905-010 | Toledo – PR

Recebido
13/12/17
ferreri

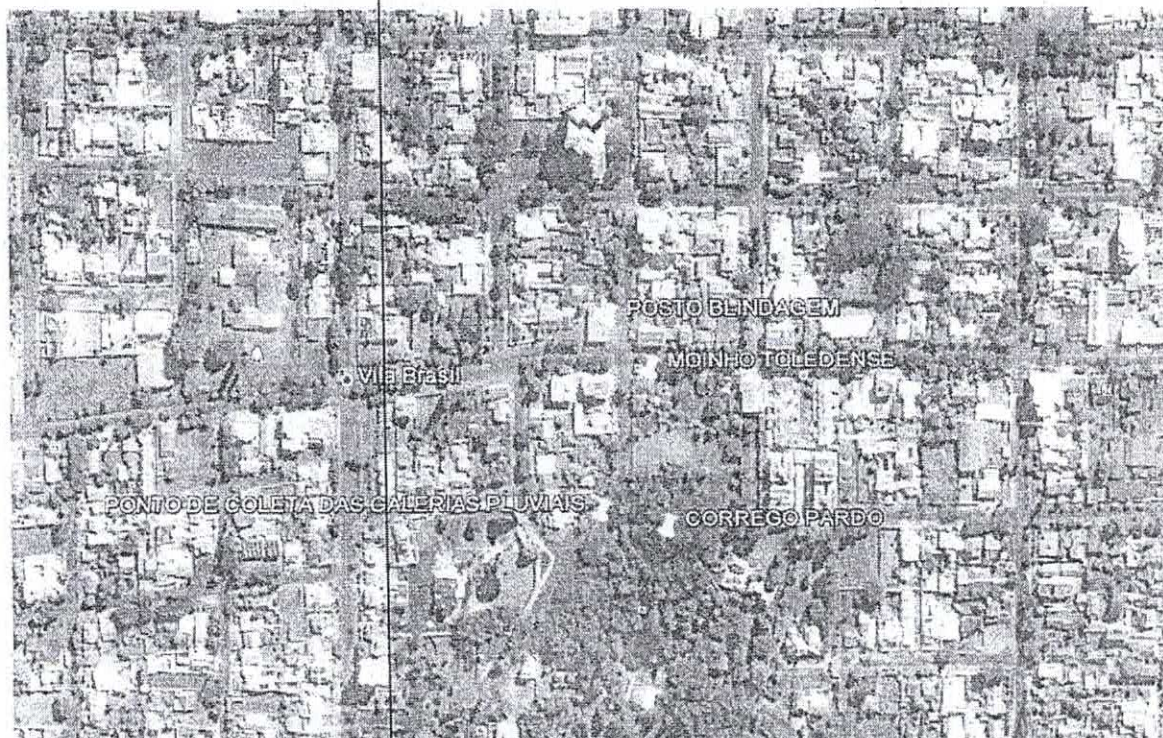
INFORMAÇÃO TÉCNICA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA TOLEDO

ASSUNTO: Qualidade de água no córrego Pardo - Inquérito Civil nº MPPR-0148.17.001251-9 (Ofício 904/2017 - 3 PJ)

MUNICÍPIO: Toledo - PR

Em atendimento ao Ministério Público Estadual de Toledo a fim de verificar a presença de espuma no córrego Pardo, o IAP/ERTOL realizou amostragens e análises de águas das nascentes e do córrego Pardo em data de 20/09/2017, quarta-feira.



Localização de pontos de referência, de coleta de água e do córrego Pardo. Imagem Google Earth, em 08/12/2017.

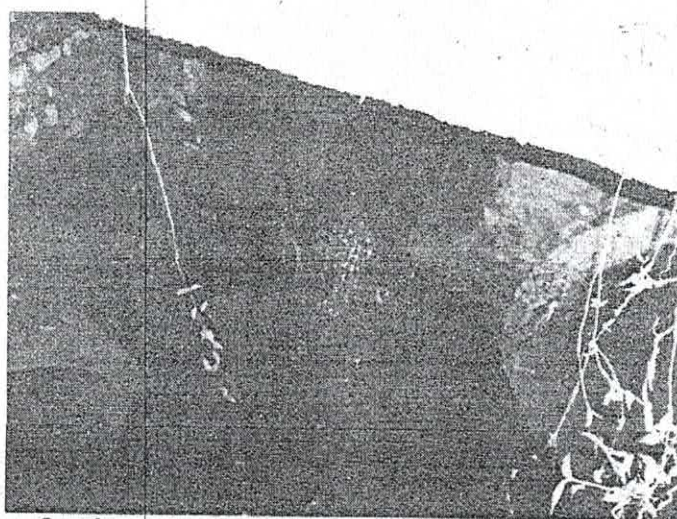
Os registros fotográficos 1-3 mostram a caixa coletora, a entrada das três tubulações de águas pluviais e o ponto de coleta no córrego Pardo. Estas tubulações drenam águas pluviais, águas servidas lançadas em suas redes e águas de nascentes.

Foram realizadas amostragens de água nas três tubulações e no córrego Pardo em dois horários a fim de verificar alterações da qualidade da água com as atividades desenvolvidas durante o período matutino (7:58 - 8:16 horas e 13:52 - 14:31 horas).

Assinado



Registro fotográfico 1 - Caixa coletora das galerias de águas pluviais. Toledo, 20/09/2017.



Registro fotográfico 2 - Aspecto geral da disposição das três galerias de águas pluviais dentro da caixa coletora. Toledo, 20/09/2017.



Registro fotográfico 3 - Aspecto do ponto de coleta no córrego Pardo a jusante da entrada das três galerias de águas pluviais. Toledo, 20/09/2017.

Handwritten signature

As amostras de água foram analisadas quando aos parâmetros de Demanda Química de Oxigênio - DQO e Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO, indicadores de matéria orgânica e Surfactantes, indicadores detergentes.

A qualidade das águas em relação aos parâmetros analisados, cujos valores foram estampados na Tabela 1, em anexo, verificou-se que:

- **Galeria - 1ª tubulação da direita para esquerda** - entre as três entradas de água, foi observado um valor maior de matéria orgânica (DQO) tanto na amostra de água coletada no primeiro como no segundo horário (148 e 129 mg/L O₂). Quanto aos detergentes (Surfactantes) observou-se o aumento significativo na amostra de água da segunda coleta em relação a primeira (0,52 e 4,45 mg/L LAS), com violação do parâmetro estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 357/2005 (0,5 mg/L LAS) em ambas as coletas.
- **Galeria - 2ª tubulação da direita para esquerda** - A água coletada apresentou valores baixos de DQO e Surfactantes na primeira coleta, sem violação do parâmetro relacionado aos detergentes (4,9 mg/L O₂ e 0,11 mg/L LAS), no entanto no segundo horário houve incremento significativo na concentração de Surfactantes (5,8 mg/L), com violação do parâmetro estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 357/2005 (0,5 mg/L LAS).
- **Galeria - 3ª tubulação da direita para esquerda** - os resultados das análises demonstraram valores baixos de matéria orgânica (3,0 e 8,9 mg/L O₂) nas duas amostras coletadas. Quanto aos Surfactantes a amostra de água da primeira coleta apresentou valor baixo (0,056 mg/L LAS), porém houve o aumento de sua concentração na amostra coletada segunda segunda coleta (1,2 mg/L LAS), com violação do parâmetro estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 357/2005 (0,5 mg/L LAS).
- **Córrego Pardo - jusante da entrada das galerias pluviais, ponto de incidência de espuma**, conforme os resultados de análises da qualidade de água observou-se valores baixos de DQO (6,3 mg/L O₂), DBO (3,0 mg/L O₂) e Surfactantes 0,099 mg/L LAS) nas amostras de água da primeira coleta. Já na segunda coleta as análises demonstraram a alteração da concentração dos parâmetros relacionados à matéria orgânica e Surfactantes, com a violação do valor de DBO/5 estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 357/2005 (6,0 mg/L O₂).

Diante do exposto destacamos que:

- Ocorre a entrada de matéria orgânica e detergentes causando poluição no córrego Pardo com aumento de suas concentrações durante o decorrer do dia, a partir das águas oriundas das três galerias.
- A origem da poluição pode ser difusa com lançamentos de águas servidas em vários pontos das galerias de águas pluviais ou de forma pontual através de atividades diversas desenvolvidas nas áreas de abrangência das galerias de águas pluviais associadas as três tubulações mencionadas.
- O IAP não tem conhecimento da área de abrangência destas galerias pluviais.

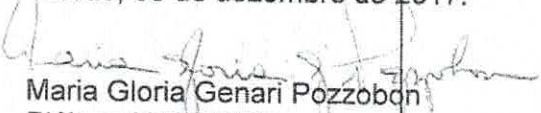


- A autorização para lançamento de águas servidas nas galerias de águas pluviais é de responsabilidade do Município.
- O IAP é responsável pelo licenciamento ambiental do Posto Blindagem localizado próximo ao antigo Moinho Toledense, o qual desativou o serviço de lavagem de veículos.
- Há serviços de lavagem de veículos pequenos implantados na área de drenagem das águas pluviais que desembocam no córrego Pardo, atividade dispensada do licenciamento ambiental estadual, sem prejuízo do licenciamento municipal, cujo funcionamento depende do Alvará de Funcionamento emitido pelo município.
- Conforme a Lei Complementar nº 140/2011 cabe ao Município fiscalizar e controlar os empreendimentos que ele licenciou e assim não cabe a outro ente da federação esta tarefa.
- O IAP recebeu e protocolou denúncias anteriores ao ano de 2017, realizou amostragens e análises de amostras de água do córrego Pardo e encaminhou as denúncias e relatórios de análises à Vigilância Sanitária do Município e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Observamos que as coletas foram realizadas em uma quarta-feira em função do período de atendimento dos laboratórios durante a semana, bem como do prazo de validade das amostras.

É a informação.

Toledo, 08 de dezembro de 2017.


Maria Glória Genari Pozzobon
Bióloga IAP/ERTOL



Reunir 6º

52317
05111139
Raquel

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE TOLEDO/PR

Ofício nº 920/2019 – 3PJ
IC MPPR-0148.17.001251-9

Toledo, 30 de outubro de 2019.

Ao Senhor
NEUDI MOSCONI
Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento
Setor de Fiscalização
Toledo - PR

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 3ª Promotoria de Justiça, nos termos do art. 129, VIII, da Constituição Federal, art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso IV, da Lei Complementar nº 85/99, **ENCAMINHA** cópia do Relatório de Vistoria nº 07/2019 para ciência e registro.

Atenciosamente,


GIOVANI FERRI
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Inquérito Civil nº MPPR - 0148.17.001251-9

Poluição Hídrica

Relatório de Vistoria nº 07/2019

O presente relatório tem como objetivo apresentar o resumo do acompanhamento realizado pela equipe técnica do MPPR, quando da fiscalização conjunta entre o Instituto Ambiental do Paraná - IAP e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Toledo, em especial no caso de poluição ambiental do córrego Pardo.

Na ocasião foi realizada a vistoria junto a nascente do Rio Pardo, local onde em diversas ocasiões houve a surgência de espuma advinda de lançamentos irregulares de efluentes na galeria pluvial municipal. Também foram realizadas fiscalizações junto aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- Sombra Lava Carro Ltda.;
- Posto Blindagem;
- Lava Car da Guaíra;
- Lava Carro Domingão;

Anteriormente a fiscalização conjunta o Instituto Ambiental do Paraná havia coletado amostras de água junto a nascente e alguns estabelecimentos comerciais, comprovando que há uma contaminação ambiental na nascente e que parâmetros de lançamentos de algumas das empresas acima descritas encontram-se acima do permitido na legislação específica para lançamento de efluentes.



191
m

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

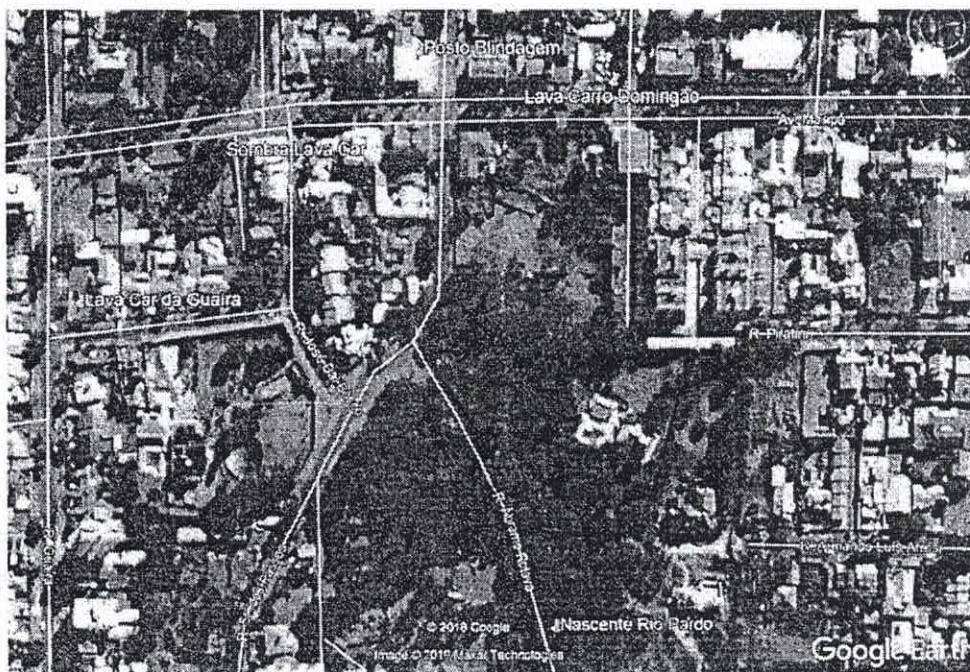


Imagem 01 – Locais fiscalizados na data de 06/09/2019.

A situação encontrada na presente data foi:

Sombra Lava Carro Ltda – Águas oriundas de lavagem de veículos e apresentando um sistema de tratamento ineficiente, sem devida manutenção e com “provável” lançamento junto a galeria de águas pluviais;

Posto Blindagem – Águas oriundas de lavagem do piso do posto e de pia de lavagem de mãos e utensílios utilizados em troca de óleo, o sistema de tratamento está ligado diretamente a galeria de águas pluviais, visualmente necessitando manutenção e com subdimensionamento em relação ao uso, principalmente quanto a óleo e graxas.

Lava Car da Guaira - Águas oriundas de lavagem de veículos ainda incompleto, lançamento na galeria de águas pluviais apresentando espuma na galeria.

O proprietário do estabelecimento alegou ter autorização para lançamento na galeria, e o mesmo reclamou da morosidade para a concessão de alvará por parte do Município que alega não ter equipe adequada para avaliar o tratamento implantado pela empresa. Também reclamou da fiscalização apenas nos estabelecimentos próximos ao córrego Pardo, e alegou existir diversos lava carros em todo município lançando efluentes nas galerias, inclusive sem alvará de funcionamento.

192
m

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Lava Carro Domingão - Águas oriundas de lavagem de veículos, não há um sistema de tratamento das águas de lavagem de veículos, atualmente está executando uma obra de perfuração de solo tipo fossa, com mais de 4 metros de profundidade, onde águas servidas oriundas das lavagens de veículos estão sendo lançadas

Todas as empresas foram notificadas pelo Instituto Ambiental do Paraná para comparecerem ao referido órgão, quando medidas necessárias para a cessação do ilícito de contaminação ambiental serão adotadas.

Por parte do Município de Toledo não foi tomada nenhuma medida no ato fiscalizatório, e conforme informado pela equipe de fiscalização, após os procedimentos que serão adotados pelo IAP, e com os documentos referentes as análises de água e outros levantamentos que serão feitos no setor de cadastro e licenciamento do município é que serão adotadas medidas por parte do município. Também foi relatado pela equipe presente que esta atividade (lavadores de veículos) não vinha sendo objeto de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, pertencendo a outra área da administração municipal

Em tempo e em revisão ao I.C. n. MPPR-0148.17.001251-9, foi observado que conforme fluxograma de aprovação de projetos de postos de lavagem da secretaria do Meio Ambiente de Toledo, **há a previsão de lançamento de efluentes em "galeria"**, não indicando os parâmetros de eventuais lançamentos, nem a previsão legal que embasa o lançamento na galeria conforme a Bacia Hidrográfica. A referida previsão de lançamento requer maiores informações por parte do município de Toledo.

Toledo/PR, 06 de setembro de 2019.



Eng. Agrônomo Ricardo Moraes Witzel, msc
Assessor - Equipe Técnica MPPR
CREA-PR - 24.942-D



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE TOLEDO/PR

Ofício nº 1080/2019 – 3PJ
IC MPPR-0148.17.001791-2

Toledo, 10 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
NEUDI MOSCONI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Setor de Fiscalização
Toledo - PR

*Recebido
13/12
13/10/1*

Prezado Senhor,

Considerando o teor do Ofício nº 703/2019 – SMDAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 3ª Promotoria de Justiça, *nos termos do art. 129, VIII, da Constituição Federal, art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso IV, da Lei Complementar nº 85/99*, **REQUISITA** a remessa de informações sobre as medidas adotadas em relação às empresas de lavagem de veículos, conforme pontuado nos Relatórios de Vistoria nº 06 e 07/2019, especificamente se:

1. As ações administrativas foram tomadas em face dos estabelecimentos de lavagem de veículos da região visando cessar a poluição do Córrego Pardo e se há monitoramento periódico dos indicadores de surfactantes (geradores de espuma) do Córrego Pardo;
2. Decisões foram proferidas visando adequar a expedição de alvarás para lavadores de veículos, impondo a eles condicionantes ambientais que evitem poluição hídrica dos córregos locais;
3. Os lavadores de veículos situados em Toledo estão adequados ambientalmente em relação à correta destinação de suas áreas residuárias.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Atenciosamente,


GIOVANI FERRI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rua Almirante Barroso, 3200, centro cívico, fone/fax (45) 3378-5953 - Toledo/Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Ofício 013/2020 – SMDAS

Toledo, 07 de janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor
GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça
3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Comarca de Toledo/PR.



Assunto: Resposta ao Ofício nº 1080/2019-3PJ (Ref. IC nº MPPR – 0148.18.001791-2).

*Enviado
10/01/2020*

Prezado Senhor Promotor,

Mediante a urgente necessidade de regularização da atividade dos postos de lavagem do Município, buscando a padronização da atividade afim de redução dos impactos ambientais, visto que não há critérios na legislação municipal e, portanto, não existe procedimentos estabelecidos, nem condicionantes para avaliação e fiscalização, informamos que:

Na data de 22 de novembro de 2019, a Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento promoveu uma reunião para discussão e resolução da situação dos postos de lavagem do Município. Estavam presentes nesta reunião representantes da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Vigilância Sanitária, Departamento da Receita, Fiscais de Obras Posturas, Fiscais do Meio Ambiente, Sanepar, Departamento de Aprovação de Projetos, Comissão de Aprovação dos Postos de Lavagem e IAP.

Da reunião, foram tomadas as seguintes decisões:

- I. Como a necessidade primordial é a formatação de legislação específica (hoje inexistente), foi formada uma comissão para apresentação de proposta de Lei Municipal, que deverá ser apresentada até ao mês de março de 2020, contendo todos os procedimentos e regras para implantação e operação dos postos de lavagem no Município, desde a liberação do alvará até as condicionantes para promover as ações de fiscalização. Tal comissão será presidida pelo Engenheiro Flávio Augusto Scherer (que é representante da comissão de aprovação dos projetos de postos de lavagem) e composta por um fiscal de posturas e um fiscal em Meio Ambiente, que irão auxiliar nas propostas.
- II. Por decisão unânime, foi sugerido que todos os postos de lavagem deverão possuir circuito fechado, não sendo mais permitido o despejo de efluentes nas galerias ou córregos. Foi do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

entendimento de todos que, esta é a melhor solução para sanar o problema de poluição dos recursos hídricos. Tal decisão estará estabelecida na proposta de lei que será apresentada pela comissão. Portanto, os novos estabelecimentos só serão autorizados mediante o projeto de circuito fechado, para os antigos, será concedido prazo para adequação (a proposta sugerida foi de 2 (dois) anos para adequação).

- III. Após a proposta de lei estar concluída (previsão março/2020) serão convocados todos os proprietários de postos de lavagem para apresentação da proposta e elaboração de um termo de ajustamento para regularização dos estabelecimentos.
- IV. Foi proposto oficializar um TAC com Ministério Público para alinhamento das medidas a serem executadas.
- V. Será designado um fiscal para responder pela área, com atribuição técnica para garantir a correta execução do projeto de tratamento dos efluentes, que será aprovada pela comissão para liberação do alvará, bem como para acompanhar, com ações fiscalizatórias, a operação destes empreendimentos.

Considerando que, a equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento apontou a necessidade de capacitação técnica dos servidores para atuação na área, ficou acordada a execução desta capacitação para todos os servidores.

Sendo isso para o momento, a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento (SMDAS) se coloca à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos porventura necessários.

Respeitosamente,

NEUDI MOSCONI

Secretário de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Ofício nº 312/2020 – 3PJ

Toledo, 16 de julho de 2020

Ref. IC nº 0148.17.001251-9

(Por gentileza, fazer referência ao número acima ao responder o ofício)

Prezado Senhor,

Ana
Recebido 17/07
Proz
06/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, à luz do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **REQUISITA** novas informações sobre as medidas adotadas em relação às empresas de lavagem de veículos (cópia de fls. 222-223 anexas).

Informo que a resposta deverá ser encaminhada no endereço eletrônico desta unidade ministerial (toledo.3prom@mppr.mp.br).

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Atenciosamente,

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

Ao Senhor

NEUDI MOSCONI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Email: meioambiente@toledo.pr.gov.br

Toledo - PR



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Ofício nº 306/2020 – SMDAS

Toledo, 03 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

GIOVANI FERRI

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE TOLEDO-PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 312/2020-3PJ

*Enviado por
email (Giovanni)
04/08/2020*

Prezado Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 312/2020-3PJ (Ref. IC nº 0148.17.001251-9) do Ministério Público, que requisitou informações sobre as medidas adotadas em relação às empresas de lavagem de veículos no Município de Toledo, a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento sabendo da necessidade de regularização desta atividade, até o momento, tomou as seguintes providências:

- I- A servidora Ana Paula Soares Berté, Tecnóloga em Saneamento I (40 horas), tomou posse no dia 08 de abril de 2020, iniciando assim, seus trabalhos nesta Secretaria relacionados a área do Saneamento e auxiliando nas atividades relacionadas aos Postos de Lavagem.
- II- Posteriormente, através da Portaria nº 188, de 23 de abril de 2020 foi criada uma “Comissão Técnica de Estudos para a elaboração de legislação específica referente aos postos de lavagem de veículos de pequeno porte no Município de Toledo”, composta pelos seguintes membros:
Ana Paula Soares Berté, Tecnóloga em Saneamento I;
Flávio Augusto Scherer, Engenheiro Civil I;
Marta Cecato Armando, Fiscal em Meio Ambiente I.

Desde então, a referida Comissão segue trabalhando na elaboração da legislação específica, inclusive, realizando reuniões com membros de outras secretarias da Prefeitura Municipal

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

(Departamento de Aprovação de Projetos e Vigilância Sanitária) e com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, buscando alternativas em relação ao lançamento de efluentes nos corpos hídricos das diversas Bacias Hidrográficas localizadas, sobretudo na área urbana do Município.

Visando ordenar a instalação e o funcionamento destes estabelecimentos, segue em anexo a minuta de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DOS POSTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES NO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR”, com o objetivo de estabelecer medidas de controle e minimização de impactos ambientais provenientes das atividades realizadas por estes estabelecimentos.

Uma nova reunião acontecerá no dia 12 de agosto de 2020, para que sejam realizados possíveis ajustes finais e a legislação seja encaminhada para posterior aprovação.

Até o presente momento, não foi realizada capacitação da equipe técnica, devido a concentração dos trabalhos na elaboração da minuta da Lei.

Todos os documentos relacionados estão em anexo.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

NEUDI MOSCONI

Secretário de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Ofício nº 339/2020 - SMDAS

Toledo, 20 de agosto de 2020.

Ao Senhor

NEUDI MOSCONI

Secretário de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Toledo - PR

Scheila Taimara da Silva
Diretora Depto. Administrativo
20/08/2020

Assunto: *Minuta da Legislação que dispõe sobre as medidas ambientais necessárias para a instalação e funcionamento de atividades dos Postos de Lavagens de Veículos Leves no Município de Toledo – PR*

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento – SMDAS, por meio da “Comissão Técnica de Estudos para a elaboração de legislação específica referente aos postos de lavagem de veículos de pequeno porte no Município de Toledo”, designada pela Portaria nº 188, de 23 de abril de 2020, elaborou uma minuta de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as medidas ambientais necessárias para a instalação e funcionamento de atividades dos postos de lavagem de veículos leves do Município de Toledo – PR*” (em anexo), tendo em vista a grande necessidade de ordenar e regularizar a instalação e funcionamento destes estabelecimentos no Município de Toledo-PR.

Durante todo o processo de elaboração desta minuta estivemos nos reunindo com membros de outras secretarias da Prefeitura Municipal (Departamento de Aprovação de Projetos e Vigilância Sanitária) e também com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para juntos buscarmos as melhores alternativas, sendo que um dos grandes problemas ambientais gerados por estes estabelecimentos se refere ao lançamento de efluentes nos corpos hídricos das diversas Bacias Hidrográficas localizadas, sobretudo, na área urbana do Município, assim, com o objetivo de reduzir estes impactos, a minuta de Lei prevê restrições de lançamento para os estabelecimentos novos e existentes.

Ana
[assinatura]



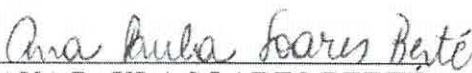
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Diante do exposto, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Projeto de Lei para apreciação e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,



ANA PAULA SOARES BERTÉ

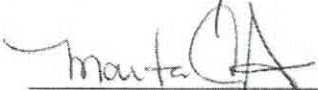
Tecnóloga em Saneamento I

Portaria nº 188/2020


FLÁVIO AUGUSTO SCHERER

Engenheiro Civil I

Portaria nº 188/2020


MARTA CECATO ARMANDO

Fiscal em Meio Ambiente I

Portaria nº 188/2020



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 188, de 23 de abril de 2020

Designa Comissão Técnica de Estudos para elaboração de legislação específica referente aos postos de lavagem de veículos de pequeno porte no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 051/2020, de 22 de abril de 2020, da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica constituída Comissão Técnica de Estudos para elaboração de legislação específica referente aos postos de lavagem de veículos de pequeno porte no Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

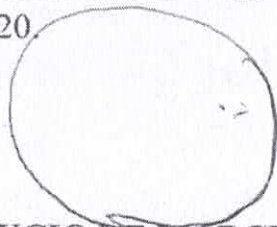
I – Ana Paula Soares Berté, Tecnólogo em Saneamento I;

II – Flávio Augusto Scherer, Engenheiro Civil I;

III – Marta Cecato Armando, Fiscal em Meio Ambiente I.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2020



LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Ofício nº 404/2020 – 3PJ

Toledo, 3 de setembro de 2020.

Ref. IC nº 0148.17.001251-9

(Por gentileza, fazer referência ao número acima ao responder o ofício.)

Ao Senhor

NEUDI MOSCONI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Email: meioambiente@toledo.pr.gov.br

Toledo - PR

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, à luz do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, encaminha cópia de fls. 222/223 e **REQUISITA** que informe quais foram os resultados da reunião da Comissão Técnica de Estudos para a elaboração de legislação específica referente aos postos de lavagem de veículos de pequeno porte, que ocorreu no dia 12/08/2020.

Requisita ainda, que se o Projeto de Lei estiver concluído, a Secretaria comunique se os proprietários dos postos de lavagem já foram convocados para apresentarem proposta de regularização dos seus estabelecimentos, conforme mencionado no item III do Ofício 013/2020 – SMDAS.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada no endereço eletrônico desta unidade ministerial (toledo.3prom@mpr.mp.br).

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Atenciosamente,

**GIOVANI
FERRI**

Assinado de forma digital
por GIOVANI FERRI
Dados: 2020.09.03
15:48:13 -03'00'

GIOVANI FERRI

Promotor de Justiça



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Até o presente momento não foi realizada a convocação dos proprietários dos estabelecimentos para que seja feita uma explanação sobre a legislação, pois a mesma ainda não se encontra aprovada.

Todos os documentos relacionados estão em anexo.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

NEUDI MOSCONI

Secretário de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

PL 112/2020
AUTORIA: Poder Executivo

